



PARECER TÉCNICO Nº 025/2021 – SISAMAM

REQUERENTE: Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos

ENDEREÇO: Rua Juca Ília, nº 21, Boa Esperança – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Juca Ília, nº 21, Boa Esperança no dia 06 de abril de 2021, mediante solicitação do requerente, foi constatado que na calçada do imóvel estão plantadas várias árvores da espécie Ipê Mirim (Nome científico: *Tecoma stans*) e Flamboyant Mirim (Nome científico: *Caesalpinia pulcherrima*) e 01 (uma) árvore, da espécie Mangueira (Nome científico: *Mangifera indica*). As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. As árvores de Ipê Mirim e Flamboyant Mirim são árvores de pequeno porte (de 3 a 4 metros de altura);
- ii. São espécies indicadas para arborização urbana;
- iii. Estão com falta de manutenção e cuidados, seus galhos estão sendo projetados para os fios de eletricidade;
- iv. Essas espécies estão plantadas em torno de todo CMEI;
- v. A árvore da espécie Mangueira está plantada na calçada, está em período inicial vegetativo;
- vi. Não é uma árvore indicada para arborização urbana, porém pode se adaptar se conduzida devidamente.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das árvores localizadas na calçada do endereço supracitado. Tendo em vista que as espécies se encontram com falta de manutenção e próximas a rede elétrica, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação das espécies.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das árvores da espécie Ipê Mirim (Nome científico: *Tecoma stans*), Flamboyant Mirim (Nome científico: *Caesalpinia***





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

pulcherrima) e 01 (uma) árvore, da espécie Mangueira (Nome científico: Mangifera indica).

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 06 de abril de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 06/04/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Imagem da espécie mangueira na calçada.



Registro em 06/04/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 3: Vista das espécies que necessitam de poda.



Registro em 06/04/2021 pela equipe técnica do SISMAM.